



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Acrescenta o artigo 236-A e o inciso XXVII ao artigo 246 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução TCE/PI nº 13/11, que dispõe sobre a competência para expedir atos normativos sobre suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o artigo 236-A a Resolução TCE/PI nº 13/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236-A Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação do colegiado”.

Art. 2º. Acrescentar o inciso XXVII ao artigo 246 da Resolução TCE/PI nº 13/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246. Ao relator compete:

XXVII - determinar monocraticamente a realização de diligência, a fim de sanear ou instruir processos sujeitos a registro, encaminhando o processo à pauta apenas quando o mesmo estiver em condições de ser apreciado pelo colegiado.”



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do MPC - Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 22.06.16.